

LEI MUNICIPAL Nº 600/2022

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder anistia parcial de multas e juros de mora de débitos tributários e não tributários na forma que especifica e fixa a data de vencimento do IPTU 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia parcial de 90% (noventa por cento) dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2021, ajuizados ou não, com valores atualizados monetariamente.

§1º O benefício desta Lei alcança todos os débitos inscritos na dívida ativa.

§2º Esta Lei também se aplica aos parcelamentos não quitados, no que diga respeito as parcelas vincendas.

§3º Para concessão da anistia o débito deverá ser pago a vista ou no máximo parcelado em quatro vezes.

§4º Os débitos parcelados em mais de quatro vezes, terão anistia no percentual de 20% (vinte por cento) no valor da multa e juros de mora.

ART. 2º - O Parcelamento é opção do contribuinte, que deverá requerer o benefício ao Departamento de Tributos do Município de Tracunhaém-PE.

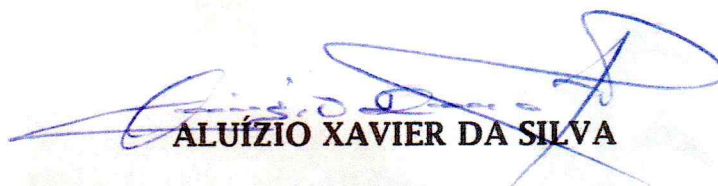
ITBI.

ART. 3º - Os benefícios desta Lei não se aplicam ao

ART. 4º - O IPTU pago até a data de vencimento terá concedido desconto de 10% (dez por cento) no seu valor.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2022.


ALUIZIO XAVIER DA SILVA
PREFEITO